

Ano III do DOE Nº 718

Quinta-feira,

13 de fevereiro de 2020

29 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

$CONSELHEIRO(A) \ SUBSTITUTO(A):$

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

••, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1° da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 **; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA **†.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REVOGA MEDIDAS CAUTELARES APÓS ÓRGÃOS CUMPRIREM OBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS NO MURAL DE LICITAÇÕES



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) homologou votos relatados pelo conselheiro Cezar Colares, revogando medidas cautelares que haviam sido emitidas contra prefeituras, câmara e fundo municipal, por não terem publicado chamadas públicas e pregões eletrônicos no Mural de Licitações da Corte de Contas.

Foram revogadas medidas cautelares emitidas contra os seguintes órgãos: Prefeitura de Vigia, cujo ordenador de despesas foi multado em R\$ 8.937,75; Prefeitura de São Félix do Xingu (multa de R\$ 8.937,75); Prefeitura de Tucuruí (multa de R\$ 8.937,75); Prefeitura de Santa Maria do Pará (multa de R\$ 8.937,75); Câmara Municipal de Ipixuna do Pará (multa de R\$ 3.575,10); e Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará (duas cautelares revogas com duas multas no valor de R\$ 5.362,65 cada).

Caso o ordenador de despesas não faça o recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 3033, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no art. 303-A4, do Regimento Interno do TCM-PA. Comprovado o recolhimento da multa, os autos serão arquivados.

As decisões foram tomadas em sessão plenária ordinária realizada nesta terça-feira (11/02). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões. As sessões são transmitidas ao vivo pela Web Rádio TCMPA, também acessada pelo Portal da Corte de Contas.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

15/02 – FM GFRAI

☼ Início do 1º período da Sessão Legislativa, observada a Lei Orgânica de cada Município. (Art. 59, da Constituição do Estado do Pará)



NESTA EDIÇÃO

	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	PAUTA DE JULGAMENTO	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	18
4	EDITAL DE CITAÇÃO	18
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	18







PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO 15.132, DE 09/12/2019

Processo Nº 201708549-00

Natureza: Renúncia à Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Município: Ananindeua

Responsável: José Augusto Dias da Silva – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: RENÚNCIA À APOSENTADORIA. PORTARIA № 002/2012. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 47 e 48 dos autos.

DECISÃO: "**REABRIR A INSTRUÇÃO** do presente processo, que trata da aposentadoria compulsória a Sr.ª Magali Nazaré Souza de Andrade, no cargo de Professora Nível I, com base no tempo de contribuição com proventos proporcionais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para notificação da interessada".

RESOLUÇÃO 15.143, DE 09/12/2019

Processo Nº 201603523-00

Natureza: Contrato Temporário

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Município: Belém

Responsável: Rosineli Guerreiro Salame – Secretária Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. PERDA DO OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 49 a 51 dos autos.

DECISÃO:

- I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a SEMEC/Belém e Milanca Mancabú e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31.12.2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM-PA;
- II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela SEMEC, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;
- III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO 15.144, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506259-00

Natureza: Contrato Temporário

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Município: Belém

Responsável: Carmem Celia Pinheiro André – Secretário

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PERDA DO OBJETO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 109 a 112 dos autos.

DECISÃO:

I. **DECLARAR** a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém e Carla Nascimento Santos Canelas e Lenir Santos de Andrade, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCMPA c/c Resolução nº 03/2016-TCM;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual Secretário de Saúde do Município de Belém, alertando-o da









necessidade de realização de concurso público, bem como que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria. III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO 15.145, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507277-00

Natureza: Contrato Temporário

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Município: Belém

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PERDA DO OBJETO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 171 a 174 dos autos.

DECISÃO:

- I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém e Ivaldo José Gentil Pantoja e outros, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA c/c Resolução nº 03/2016-TCM;
- II. DAR ciência da presente decisão ao atual Secretário Municipal de Saúde de Belém, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;
- **III.** Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO 15.146, DE 09/12/2019

Processo № 201511816-00 Natureza: Contrato Temporário

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Município: Belém

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PERDA DO OBJETO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 110 a 112 dos autos.

DECISÃO:

- I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém e Daniel Araújo de Andrade, Mônica Leão Amaral e Sandra Helena Nunes Chaves, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA c/c Resolução nº 03/2016-TCM;
- II. DAR ciência da presente decisão ao atual Secretário Municipal de Saúde de Belém, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;
- III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.147. DE 09/12/2019

Processo Nº 201707222-00

Assunto: Diária

Origem: Prefeitura Municipal Município: Capitão Poço

Exercício: 2017

Responsável: João Gomes de Lima – Prefeito

Procuradora: Maria Regina Cunha







Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: DIÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. LEI MUNICIPAL Nº 804/2017. FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO. PELA REGULARIDADE. RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 30 a 32 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 804/2017, de 16.06.2017 que fixou o valor das diárias dos agentes políticos, servidores públicos e membros de Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo do município de Capitão Poço; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos requisitos legais."

RESOLUÇÃO Nº 15.149, DE 09/12/2019

Processo Nº 201610789-00

Assunto: Remuneração Origem: Câmara Municipal Município: Jacareacanga

Exercício: 2017

Responsável: Raimundo Acélio de Aguiar – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. LEI MUNICIPAL № 443/2016. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEGISLATURA 2017/2020. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 15 e 16 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei n° 443/2016, que fixou os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeito e Secretário do Município de Jacareacanga, para a legislatura 2017/2020; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato."

RESOLUÇÃO Nº 15.150, DE 09/12/2019

Processo Nº 201613223-00

Assunto: Remuneração Origem: Câmara Municipal Município: Marapanim

Exercício: 2017

Responsável: Maria Inez Monteira Da Rosa – Presidente Procuradora: Maria Inez Klautau De Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, § 5º C/C O Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM. LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2016. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEGISLATURA 2017/2020. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 27 e 28 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal n° 1.838/2016, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Marapanim, referente a legislatura 2017/2020; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a Fiscalização Orçamentária e Financeira das despesas decorrentes do presente ato e a observância aos requisitos legais, além da aplicação de multa quanto a remessa intempestiva."

RESOLUÇÃO № 15.151, DE 09/12/2019

Processo Nº 201500735-00

Assunto: Reajuste (Remuneração dos Servidores)

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Melgaço Exercício: 2015

Responsável: Adiel Moura De Souza – Prefeito Procuradora: Maria Inez De Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)









EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO. DECRETO № 001/2015. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 17 e 18 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** do Decreto n° 001/2015, que concede reajuste do salário básico dos servidores públicos do município de Melgaço, a partir de 01.01.2015; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato;

III. Dar CIÊNCIA ao atual Prefeito do município da presente decisão, alertando-o da obrigatoriedade de cumprimento da regra disposta no Art. 37, X, da CF/88, observando que a edição de ato de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo deve ser feita mediante lei específica."

RESOLUÇÃO № 15.152, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510159-00

Assunto: Remuneração Origem: Câmara Municipal

Município: Moju Exercício: 2016

Responsável: Deodoro Pantoja da Rocha – Prefeito

Procuradora: Maria Inez Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU. LEI MUNICIPAL № 918/2015. REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 20 e 22 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 918/2015, que dispõe sobre a revisão geral anual concedida aos

servidores da Câmara Municipal de Moju, bem como o reajuste aplicado ao salário dos servidores efetivos; e II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato. "

RESOLUÇÃO Nº 15.153, DE 09/12/2019

Processo Nº 201611674-00

Assunto: Remuneração Origem: Prefeitura Municipal Município: Monte Alegre

Exercício: 2017

Responsável: Arinos De Crito Chaves – Prefeito Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. LEI MUNICIPAL № 5.010/2016. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEGISLATURA 2017/2020. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 25 e 26 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal nº 5.010/2016, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, referente a legislatura 2017/2020;

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, exercício 2016, para, a critério do Relator e garantido o devido processo legal, aplicação de multa quanto a remessa intempestiva e a responsável pelo exame das contas referentes a legislatura 2017/2020 para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato visando verificar a observância aos requisitos legais."

RESOLUÇÃO Nº 15.154, DE 09/12/2019

Processo Nº 201700595-00

Assunto: Remuneração Origem: Câmara Municipal Município: Ourilândia do Norte

Exercício: 2016









Responsável: Leonilço Colima Feitosa – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. LEI MUNICIPAL № 658/2017. REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL DOS SERVIDORES. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 99 e 100 dos autos.

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei nº 658/2017, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte,

a partir de 01.12.2016;

DECISÃO:

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas da unidade, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato. "

RESOLUÇÃO № 15.155, DE 09/12/2019

Processo Nº 201801973-00

Assunto: Remuneração Origem: Prefeitura Municipal Município: Ourilândia do Norte

Exercício: 2018

Responsável: Romildo Veloso e Silva – Prefeito

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. LEI MUNICIPAL Nº 688/2018. REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 25 a 27 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Lei Municipal n° 688/2018, da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, que concedeu reajuste salarial dos profissionais do magistério do município de Ourilândia do Norte, no percentual fixado de 6,81%, a partir de 21.02.2018; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, exercício de 2018, visando subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, mediante acompanhamento do atendimento aos limites constitucionais e legais, especialmente o cumprimento dos Arts. 16 e 17 da LRF. "

RESOLUÇÃO Nº 15.156, DE 09/12/2019

Processo Nº 201613215-00

Assunto: Remuneração Origem: Câmara Municipal Município: Porto de Moz

Exercício: 2017

Responsável: Adilson Palheta Pires – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C O Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-TCM/Pa)

EMENTA: REMUNERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. RESOLUÇÃO № 007/2016. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. LEGISLATURA 2017/2020. PELA REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 23 e 24 dos autos.

DECISÃO:

"I. Pela **REGULARIDADE** da Resolução n° 007/2016, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, exercício 2016, para, a critério do Relator e garantido o devido processo legal, aplicação de multa quanto a remessa intempestiva."

RESOLUÇÃO 15.157, DE 09/12/2019

Processo Nº 201707096-00

Natureza: Remuneração (Revisão Geral Anual)

Origem: Câmara Municipal

Município: Tucuruí

Responsável: Benedito Joaquim Campos Couto -

Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha









Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: REMUNERAÇÃO (REVISÃO GERAL ANUAL). LEI № 9.911/2017. CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 24 a 27 dos autos.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, que trata do da revisão geral anual dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo do município de Tucuruí, por meio da Lei nº 9.911 de 20/06/2017, para Notificação do responsável para que apresente defesa quanto a irregularidade apontada.

RESOLUÇÃO Nº 15.213, DE 04/02/2020

Processo nº 201602688-00

Assunto: Consulta Município: Marituba Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2016

Interessado: Mário Henrique de Lima Bíscaro

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÁREAS DE ASSENTAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PROPRIEDADE. MATÉRIA NÃO INSERIDA DENTRE AS COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS DO TCM-PA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. INADMISSIBILIDADE DA CONSULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Devido à realidade relatada em que se encontram muitos Municípios, no que diz respeito a ausência da regularização fundiária urbana e rural e diante da necessidade de locação de imóveis pela Administração Pública, muitas vezes em áreas que

carecem de documentação comprobatória de propriedade, <u>RECOMENDA-SE</u> que os Poderes Públicos Municipais alinhem o entendimento com Institutos competentes, ITERPA e INCRA, bem como os Cartórios de Registro de Imóveis vinculados territorialmente, visto que estes são peças fundamentais no processo de regularização fundiária urbana e rural, sendo indispensáveis para orientar o caminho necessário para a elucidação dessa questão.

RESOLUÇÃO Nº 15.213, DE 04/02/2020

Processo nº 201803639-00

Assunto: Consulta

Município: Oeiras do Pará Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2018

Interessado: Mário Henrique de Lima Bíscaro

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior <u>EMENTA</u>: CONSULTA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. PROFESSORES LEIGOS. NÃO APLICAÇÃO.

- 1. O servidor concursado para exercer o cargo de professor leigo não pode ser equiparado ao professor do magistério, referenciado no Art. 62, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB), uma vez que se tratam-se de qualificações distintas.
- 2. Os professores leigos não fazem jus ao pagamento de seu vencimento com base no Piso Salarial Profissional Nacional fixado para os professores do magistério, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 11.738/08, uma vez que o referido piso salarial exige para tal enquadramento a qualificação profissional do Art. 62, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que os professores leigos não possuem.
- 3. É aplicado para os professores leigos, o piso salarial definido conforme análise das convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios que se refiram aos referidos profissionais, em todo o Estado.
- 4. Os professores leigos que exerçam atividades relacionadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, poderão ser pagos com recursos da parcela dos 60% do FUNDEB, desde que estejam em efetivo exercício. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.







DECISÃO: em aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão: os professores leigos não fazem jus ao pagamento de seu vencimento com base no Piso Salarial Profissional Nacional para os professores do magistério. Para estes profissionais, é aplicado o piso salarial definido conforme análise das convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídio que se refiram aos referidos profissionais, em todo o Estado.

RESOLUÇÃO Nº 15.215, DE 04/02/2020

Processo nº 201807708-00

Assunto: Consulta

Município: Santa Cruz do Arari

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores

Exercício: 2018

Interessado: Manoel de Jesus Antônio Teles Júnior

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior **EMENTA**: CONSULTA. CONTROLE INTERNO. NÃO OBRIGATORIEDADE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO.

- 1. A obrigatoriedade de implantação dos sistemas de controle interno em âmbito municipal são dos Poderes Executivos e Legislativos, os quais devem dispor de mecanismos internos de fiscalização que integrem toda a estrutura administrativa, que no caso dos Poderes Executivos inclui-se as suas unidades gestoras, inclusive as suas Autarquias e Fundações, nos termos dos Arts. 70 e 74, da Constituição Federal.
- 2. Os Institutos de Previdência dos Servidores dos municípios, não possuem obrigação de dispor em sua estrutura de controle interno próprio e independente, desde que estes estejam inseridos na fiscalização realizada pelo sistema integrado de controle interno já existente no respectivo Poder Executivo Municipal.
- 3. Caso seja verificada a necessidade de maior fiscalização dos Institutos de Previdência Social dos municípios, podem ser instituídos setores próprios e independentes de controle interno nas respectivas autarquias municipais.
- 4. Os Poderes Executivos e Legislativos Municipais, dispõe de discricionariedade para instituir por meio de lei local os controles internos próprios e independentes nos Institutos de Previdência municipais, amparada no Princípio da Autonomia, com fundamento no Art. 18, da Constituição Federal.

5. As fontes de recursos utilizadas para o pagamento das despesas decorrentes da execução da lei de criação dos controles internos próprios dos Institutos de Previdência municipais correrão por conta dos recursos orçamentários próprios dos referidos Institutos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão: os Institutos de Previdência dos Servidores dos municípios, autarquias municipais, não possuem obrigação de dispor em sua estrutura de controle interno próprio e independente, desde que estes estejam inseridos na fiscalização realizada pelo sistema integrado de controle interno já existente no respectivo Poder Executivo. Todavia, caso seja verificada a necessidade de maior fiscalização dos Institutos de Previdência Social, podem ser instituídos setores próprios e independentes de controle interno nas respectivas autarquias, mediante lei local, sendo um ato discricionário dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

ACORDÃO Nº 35.480, DE 16/01/2020

Processo nº 274162011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Conceição do

Araguaia Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Silvina Maria Lacerda Almeida – Secretária

Municipal de Educação

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC-PA n.º

11186

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FME DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia, exercício de 2011,









de responsabilidade da Sra. Silvina Maria Lacerda Almeida, na forma do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor da citada Ordenadora, o Alvará de Quitação no valor R\$-17.519.520,41 (dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos), na forma do Art. 46, da citada Lei.

ACORDÃO № 35.599, DE 26/11/2019

Processo nº 201906114-00

Origem: Ulianópolis Exercício: 2019

Assunto: Juízo de Admissibilidade de

Denúncia/Representação

Denunciante: Câmara Municipal de Ulianópolis (Vereador

Jarles Queiroz da Silva)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ulianópolis Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

DECISÃO: Trata-se de "Denúncia" formulada pelo Vereador de Ulianópolis, Jarles Queiroz da Silva, protocolado neste TCM em 17/09/2019, pela qual informa possíveis "irregularidades" perpetradas pela atual Prefeita Municipal que está em seu sétimo mandato, envolvendo "direcionamento contratação/licitação; troca de favores/favorecimento pessoal em licitação pública; dispensa ilegal de licitação/inexistência justificativa de legal contratação emergencial; montagem de processo administrativo licitatório; fraude em licitação: irregularidade no controle e pagamento dos supostos serviços prestados pela empresa contratada."

Com o documento foram juntados fotocópias dos documentos de fls. 27/121, algumas cópias ilegíveis e outras com rabiscos que inviabilizam a compreensão do documento.

Além disso, não há qualquer documento de identificação pessoal do Peticionante. Assim, na forma do Art. 63, da LC nº 109/2016, recebo o ofício como representação, mas a **INADMITO**, ante à inexistência dos mínimos requisitos do Art. 60, da mesma Lei, para processamento autônomo, submetendo o processo à análise colegiada, na forma do Parágrafo Único do Art. 61, pois não haverá o processamento do "caput" desse dispositivo.

ACÓRDÃO № 35.702, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506556-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessado: Eduardo Gladson Oliveira Amaral Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0577/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 62 e 63 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0577/2015, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Sr.ª Mariza de Nazaré Silva de Oliveira, falecida em 28/06/2013, ao seu filho menor Eduardo Gladson Oliveira Amaral, com proventos mensais no valor de R\$ 1.064,39 (mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.781, DE 09/12/2019

Processo nº 201605274-00

Assunto: Contrato Temporário Município: Paragominas Órgão: Câmara Municipal

Responsável: Mauro Roberto Dias de Oliveira -

Presidente Exercício: 2016

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. PELA REGULARIDADE DO

ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 88 a 91 dos autos.







ТСМРА

DECISÃO:

- I. REGISTRAR os contratos temporários celebrados pela Câmara Municipal de Paragominas no exercício de 2016 com Paulo Roberto dos Santos Franco, Cláudia Maria Silva dos Santos e Marcelo Gonçalves Silva;
- II. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, exercício de 2016, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, além de, a critério do relator, garantido o devido processo legal, aplicação de multa cabível pela remessa intempestiva dos atos;

III. DAR ciência da presente decisão ao atual presidente da Câmara Municipal de Paragominas, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem prévia realização de processo simplificado. Ademais, considerando a carência de pessoal na área administrativa, que realize concurso público para prover os cargos necessários ao bom funcionamento da Casa no menor tempo hábil possível.

ACORDÃO № 35.864, DE 16/01/2020

Processo nº 274102011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de

Conceição do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Emivaldo Soares de Freitas - Secretário

Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa - CRC-PA

n.º11186

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMAS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Emivaldo Soares de Freitas, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o Alvará de Quitação no valor de R\$-1.847.014,17 (hum milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, quatorze reais e dezessete centavos).

ACORDÃO Nº 35.865, DE 16/01/2020

Processo nº 273972011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do

Araguaia Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Necília Cristinny de Freitas - Secretária

Municipal de Saúde

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º

11186

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011.

REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Necília Cristinny de Freitas, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016. II – Expedir em favor da citada Ordenadora, o Alvará de Quitação no valor de R\$-16.494.898,67 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 46, da citada Lei.

ACORDÃO № 35.875, DE 21/01/2020

Processo n.º 1013972012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das

Barreiras Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas Responsável: Charles Lopes Peres

Contador: Lourival José Marreiro da Costa - CRC/PA n.º

11186

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FMS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.









DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Charles Lopes Peres, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o Alvará de Quitação no valor de R\$-9.261.467,36 (nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos do Art. 46, da citada Lei.

ACORDÃO № 35.876, DE 21/01/2020

Processo nº 1014122012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Santa Maria das Barreiras

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Odacir Dal Santo – Prefeito Municipal Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º

11.186

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: FMDCA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, na forma do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 163.338,31 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), na forma do Art. 46, da citada Lei.

ACORDÃO № 35.877, DE 21/01/2020

Processo nº 1014132012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa

Maria das Barreiras Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Odacir Dal Santo – Prefeito Municipal Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º

11186

Advogado: Não constituído Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: FMAS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Odair Dal Santos, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016. II – Expedir o Alvará de Quitação, em favor do citado Ordenador, no valor de R\$-1.224.286,37 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos do Art. 46, da citada Lei.

ACORDÃO № 35.878, DE 21/01/2020

Processo nº 1200052010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará

Exercício: 2010

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Adeuvaldo Pereira de Souza

Contadores: Jailson Ribeiro Pontes CRC/TO n.º 1484 e Alexandre da Gama Bastos CRC/PA n.º 011372/O-3

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMS DE PALESTINA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO DO AGENTE ORDENADOR. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Adeuvaldo Pereira de Souza, nos termos do Art. 45, II da Lei Complementar n.º 109/2016.







TEMPA

II — Determinar a expedição do Alvará de Quitação em favor do citado Ordenador, no valor R\$-3.661.101,98 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e um reais e noventa e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor de R\$-923,57 (novecentos e vinte três reais e cinquenta e sete centavos), referente à conta "Agente Ordenador", conforme disposto no Art. 287, §5º, do RI/TCM.

ACORDÃO № 35.879, DE 21/01/2020

Processo nº 410022008-00

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Exercício: 2008

Assunto: Prestação de Contas

Ordenadora: Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro Contador: Paulo Roberto Matos dos Santos — CRC/PA n.º

9657/0

Advogado: Não constituído

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: CM DE MAGALHÃES BARATA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2008. REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Expedir o Alvará de Quitação, em favor da citada Ordenadora, no montante de R\$-315.804,98 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

ACÓRDÃO № 35.932, DE30/01/2020

Processo nº 201801710-00

Município: Marituba

Órgão: Prefeitura Municipal Exercício: 2017/2018 Assunto: Representação

Representante: Ministério Publico do Estado do Pará Representados: Mário Henrique de Lima Biscaro – Prefeito, Kátia Cristina de Souza Santos – Secretária de Educação, Laurieth Barros Lemos — Secretária de Administração e Luciana Figueiredo Akel Fares — Procuradora do Município

Advogados: Robério Abdon D'Oliveira – OAB/PA nº 7.698 e Ivan Lima de Mello – OAB/PA 16.487

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PELA PROCEDÊNCIA. PELA IRREGULARIDADE DE: ACORDO FIRMADO COM O SINTEPP, QUANTO A UTILIZAÇÃO DE VERBA ORIUNDA DO FUNDEB, PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AO SINTEPP; DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E "HONORÁRIOS" AO SINTEPP, COM VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB; PAGAMENTO DE SERVIDORES A TÍTULO DE ABONOS (FUNDEB E PCCR); AUSÊNCIA DE UM PLANO DE GASTOS EM EDUCAÇÃO; OMISSÃO DO DEVER DE APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. RECOLHIMENTO. MULTAS. COMUNICAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do despacho do Conselheiro Relator, às fls. 458 a 588 dos autos.

DECISÃO:

- I Julgar procedente a Representação contra a Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2017/2018, representada pelo Prefeito Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro, das seguintes irregularidades:
- 1. Do acordo firmado com o SINTEPP e não homologado judicialmente, quanto a utilização de verba oriunda do FUNDEB, para pagamento de honorários advocatícios e ao SINTEPP;
- 2. De pagamento de honorários advocatícios com verbas oriundas do FUNDEB, utilizando-se de repasse de recursos ao SINTEPP para justificar o pagamento;
- 3. De pagamento de "honorários" ao SINTEPP com verbas oriundas do FUNDEB;
- 4. No pagamento de servidores a título de abonos (FUNDEB e PCCR), sem critérios objetivos de escolha dos beneficiários e justificativa clara dos valores pagos;
- 5. Pela ausência de um plano de gastos em educação violando o acordo firmado com o sindicato e revelando a conduta omissiva do Município na criação de políticas públicas efetivas na área de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos em cumprimento à norma constitucional;







- 6. Por omissão do dever de apuração de acumulação indevida de cargos públicos, de 23(vinte e três) servidores, já que não houve a comprovação da compatibilidade de funções e horários.
- II Pelo RECOLHIMENTO, aos cofres do município, no prazo de sessenta (60) dias, da quantia de R\$-7.453.617,13 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e treze centavos), oriunda do FUNDEB e repassada, irregularmente, aos advogados e ao SINTEPP, solidariamente, pelos seguintes gestores:
- Mário Henrique de Lima Biscaro (Mário Filho) Prefeito Municipal, por ser o responsável pela gestão municipal;
- 2. Kátia Cristina de Souza Santos Secretária Municipal de Educação, por ser a gestora dos recursos da educação, e ter assinado os empenhos e notas de atesto relativos a despesas correspondentes (fls. 31, do vol. 1/16, Processo 201802591-00-TCM e vol 03/6, do processo 201806647-00);
- 3. Laurieth Barros Lemos Secretária Municipal de Administração, por ter atestado as despesas, e realizado as transferências bancárias (fls. 30, 31 e 29, do vol 1/16 e vol 03/6, do Processo 201806647-00).
- III Pela aplicação das seguintes MULTAS1, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, ao FUMREAP:
- Mário Henrique de Lima Biscaro (Mário Filho) Prefeito Municipal:
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo repasse irregular de recursos públicos, oriundos do FUNDEB, ao sindicato e aos advogados, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo pagamento de servidores a título de abonos sem critérios objetivos de escolha dos beneficiários e justificativa dos valores pagos, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal Contas dos Municípios/Pa;
- 3.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela ausência de um plano de gastos em educação violando o acordo

- firmado com o sindicato e revelando a conduta omissiva do Município na criação de políticas públicas efetivas na área, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos em cumprimento à norma constitucional, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 3.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela omissão do dever de apuração de acumulação indevida de cargos públicos, de 23 (vinte e três) servidores, já que não houve a comprovação da compatibilidade de funções e horários, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 2. Kátia Cristina de Souza Santos Secretária Municipal de Educação:
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo repasse irregular de recursos públicos, oriundos do FUNDEB, ao sindicato e aos advogados, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo pagamento de servidores a título de abonos sem critérios objetivos de escolha dos beneficiários e justificativa dos valores pagos, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 3.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela ausência de um plano de gastos em educação violando o acordo firmado com o sindicato e revelando a correta aplicação dos recursos em cumprimento à norma constitucional, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 3.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela omissão do dever de apuração de acumulação indevida de cargos públicos, de 23 (vinte e três) servidores, já que não houve









a comprovação da compatibilidade de funções e horários, com fundamento na alínea "b", inciso I, do art. 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas Municípios/Pa;

- 3. Laurieth Barros Lemos Secretária Municipal de Administração:
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo repasse irregular de recursos públicos, oriundos do FUNDEB, ao sindicato e aos advogados, com fundamento na alínea "b", inciso I, do artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 33.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-117.978,30 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), pelo pagamento de servidores a título de abonos sem critérios objetivos de escolha dos beneficiários e justificativa dos valores pagos, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Artigo 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa;
- 3.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, correspondente a, R\$-10.725,30 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela omissão do dever de apuração de acumulação indevida de cargos públicos, de 23 (vinte e três) servidores, já que não houve a comprovação da compatibilidade de funções e horários, com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Art. 282, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios/Pa.

IV – Excluir de responsabilidade a Procuradora Geral do Município, Luciana Figueiredo Akel Fares, ao não vislumbrar elementos suficientes que configurem conduta efetiva, deliberada e de cunho decisório nos atos dolosos contra o Erário, que ultimaram no desvio de finalidade e irregularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos do FUNDEF;

V – Determinar Comunicação dos Representados, sobre a decisão contida nos presentes autos, através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios-PA.

- VI Determinar, ainda, a adoção de medidas pela Secretaria-Geral deste TCM-PA, nos seguintes termos:
- . Encaminhamento de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência dos fatos consignados, bem como oportunizado a adoção de outras medidas de apuração e

judicialização, conforme competências de cada um dos entes de controle da Administração Pública;

- . Encaminhamento de fotocópia integral dos autos à Câmara Municipal de Marituba, dando-lhes ciência dos fatos consignados, bem como oportunizado a adoção de outras medidas de fiscalização do Executivo Municipal, conforme imperativo constitucional;
- . Comunicar à Secretaria da Receita Federal, sobre a ausência de comprovação da retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, sobre os pagamentos realizados a escritório de Advocacia através do SINTEPP; e ao SINTEPP, nos termos da consulta COSIT nº 555, de 20/12/2017;
- . Comunicar ao Banco Central do Brasil, para que tome providências quanto ao bloqueio de contas dos indicados na medida cautelar;
- . Comunicar ao TCU, CGU e FNDE sobre a presente decisão.

Por todo exposto e consignados os fatos, fundamentos e detalhamentos, submeto a presente deliberação, à competente homologação deste Colegiado de Contas, na forma regimental.

ACÓRDÃO № 35.933, DE 30/01/2020

Processo nº 201801710-00

Município: Marituba Órgão: Prefeitura Municipal Exercício: 2017/2018 Assunto: Representação

Representante: Ministério Publico do Estado do Pará Representados: Mário Henrique de Lima Biscaro -Prefeito, Kátia Cristina de Souza Santos - Secretária de Educação, Laurieth Barros Lemos - Secretária de Administração e Luciana Figueiredo Akel Fares -

Procuradora do Município

Advogados: Robério Abdon D'Oliveira – OAB/Pa nº 7.698 e Ivan Lima de Mello - OAB/PA 16.487

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. (ART. 96, I, DA LC 109/2016).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 458 a 588 dos autos.







DECISÃO:

I – Determinar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar 109/2016 c/c o Artigo 145, Inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a indisponibilidade de bens dos ordenadores Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro (Prefeito), Srª. Kátia Cristina de Souza Santos (Secretária de Educação); e, Srª. Laurieth Barros Lemos (Secretária de Administração), durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, em desfavor dos ora Representados.

II – Recomendar à Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do Regimento Interno/TCM/Pa, a expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marituba, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Protocolo: 27613

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*ACÓRDÃO Nº 35.563, DE 06/11/2019

Processo Nº 201605259-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Rurópolis

Remetente: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente

Interessada: Rachel da Cruz Silva

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 015/2016. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. PELO REGISTRO

DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 131 e 132 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 015/2016 de 18/04/2016, que concedeu pensão por do servidor ativo Sr. Francisco das Chagas, falecido em 26/02/2016,

concedida a sua companheira Sr^a. Rachel da Cruz Silva, com proventos mensais de R\$ 1.056,00 (hum mil, cinquenta e seis reais) e fundamento legal o Art. 40, §7^o, II, da Constituição Federal/88.

*Republicado por ter saído com erro o nome da interessada, no dia 07 de janeiro de 2020.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 18/02/2020, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

01) Processo nº 201810142-00

Responsável: Sr(a). Jardine Viana Pinto Origem: Prefeitura Municipal / Faro

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão n°

014/2017-2018. Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 201810135-00

Responsável: Sr(a). Gerson Miranda Lopes Origem: Prefeitura Municipal / Magalhães Barata

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

22/2017-2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 201810131-00

Responsável: Sr(a). Odair José Farias Albuquerque

Origem: Prefeitura Municipal / Terra Santa

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão n°

036/2017-2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 580012008-00

Responsável: Sr(a). Pedro Rodrigues Barbosa Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda









05) Processo nº 40012011-00

Responsável: Sr(a). João Damasceno Filgueiras Origem: Prefeitura Municipal / Alenquer

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

06) Processo nº 40012011-00

Responsável: Sr(a). João Damasceno Filgueiras Origem: Prefeitura Municipal / Alenquer

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

07) Processo nº 1270012008-00

Responsável: Sr(a). Ademar Baú Origem: Prefeitura Municipal / Trairão

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 1270012008-00

Responsável: Sr(a). Ademar Baú Origem: Prefeitura Municipal / Trairão

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 470012014-00

Responsável: Sr(a). Deodoro Pantoja da Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / Moju

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

10) Processo nº 470012014-00

Responsável: Sr(a). Deodoro Pantoja da Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / Moju

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 1430012009-00

Responsável: Sr(a). Manoel Carmo dos Reis Origem: Prefeitura Municipal / Sapucaia

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa — CRC/PA n.º 11186 - Advogado Não

constituído

12) Processo nº 1430012009-00

Responsável: Sr(a). Manoel Carmo dos Reis Origem: Prefeitura Municipal / Sapucaia

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11186 - Advogado Não

constituído

13) Processo nº 410012008-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Faro Bittencourt - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Magalhães Barata

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Prestação de Contas de Gestão (Processo retirado de pauta Sessão do dia

21.05.2019) Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Paulo Roberto M.

dos Santos - CRC/PA n.º 9657

14) Processo nº 410012008-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Faro Bittencourt - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Magalhães Barata

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas de Governo (Processo retirado de pauta Sessão do

dia 21.05.2019) Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Paulo Roberto M.

dos Santos - CRC/PA n.º 9657









15) Processo nº 684152012-00

Responsável: Sr(a). Joe Hungria Hughes - Período: 01/01/2012 a 31/05/2012 e Paulo Rubens Ribeiro Pereira

- Período: 01/06/2012 a 31/12/2012

Origem: Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano e

de Habitação / Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos -

CRC/PA 003449/O-6

16) Processo nº 140052011-00

Responsável: Sr(a). Oseias Batista da Silva Filho

Origem: Gabinete do Prefeito / Belém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

17) Processo nº 1020022011-00

Responsável: Sr(a). Elpídio Farias Silva— Presidente Origem: Câmara Municipal / São Geraldo do Araguaia Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Gerziel Nascimento da Silva– CRC nº 7632- PA - Advogado: Não constituído

18) Processo nº 1352082014-00

Responsável: Sr(a). Adriana Pereira da Silva – Prefeita

Municipal

Origem: Fundo Municipal de Habitação de Curuá - FMH /

Curuá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa – CRC/PA n.º 7699 - Advogado Não constituído

19) Processo nº 201905563-00

Responsável: Sindicato das Empresas de Transporte de

Passageiros de Santarém - SETRANS

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Santarém

Origem: Prefeitura Municipal / Santarém

Assunto: Denúncias e Representações Internas -

Inadmissibilidade da denúncia

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

20) Processo nº 201905851-00(1150012010-00)

Responsável: Sr(a). Evaldo Oliveira da Cunha Origem: Prefeitura Municipal / Ipixuna do Pará

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 34.884/2019, Contas de

Gestão Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

21) Processo nº 201905852-00(1150012010-00)

Responsável: Sr(a). Evaldo Oliveira da Cunha Origem: Prefeitura Municipal / Ipixuna do Pará

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão da Resolução nº 14.823/2019, Contas de

Governo Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

22) Processo nº 201906325-00(50012010-00)

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 34.744/2019, Contas de

Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). José Fernandes Santos dos

Santos - OAB/PA nº 14.671

23) Processo nº 201906353-00(50012010-00)

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão da Resolução nº 14.778/2019, Contas de

Governo Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). José Fernandes Santos dos

Santos - OAB/PA nº 14.671

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 27612







SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

DESPACHO

PROCESSO N° 202000390-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – CURUÁ/PA INTERESSADO: ZIRALDO DOS SANTOS MORAIS

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 201706536-00 — RESOLUÇÃO № 15.185.

Considerando o relatado na Informação Nº 009/2020 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 02 (duas) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.**

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 27614

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7005/2020/7ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1220032012-00)

Publicações: 04, 07 e 13/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Marcia Cristina Leal Goês.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Marcia Cristina Leal Goês, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1220032012-00,

referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 03 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7006/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 1220022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Paulo Sérgio Mescouto Sahabo.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Paulo Sérgio Mescouto Sahabo , responsável pelas Contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1220022012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 03 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27506

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7029/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000360-00)

Publicações: 04/02/2020, 07/02/2020 e 13/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através deste edital que será publicado três vezes, NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito do Município de Novo Progresso – PA, no exercício de 2019, para, no prazo de 02 (dois) dias, após a terceira publicação, se manifestar na forma de "Atendimento à Notificação" quanto ao





atraso de cadastro dos editais e anexos no Mural do TCM, dos certames abaixo discriminados, com objetos semelhantes e em situação deserta.

Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 40/2019-SRP, cujo objeto é a aquisição de patrulha agrícola (trator agrícola, grade aradora, dist. de calcário e adubo) e máquina retroescavadeira para atender o município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 04/10/2019 e no Mural do TCM na data 17/01/2020, às 10:18, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 17/01/2020, entre 09:59 e 11:13;

Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 51/2019-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de uma patrulha agrícola, em atendimento ao contrato de repasse nº 878322/2019MAPA/CAIXA. Município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 28/11/2019 e no Mural do TCM na data 13/01/2020, às 10:52, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 13/01/2020, entre 10:41 e 10:54;

Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 52/2019-SRP, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira, em atendimento ao contrato de repasse nº 871008/2018MAPA/CAIXA. Município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 28/11/2019 e no Mural do TCM na data 13/01/2020, às 13:19, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 13/01/2020, entre 13:00 e 13:29.

O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27510

EDITAL N° 001/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201905622-00/061002.2015.2.000)
(Acórdão n° 35.190, de 10/09/2019 publicado no Diário
Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)
De Notificação do senhor Valdenor Pereira de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdenor Pereira de Oliveira**; responsável pela **Câmara Municipal de Primavera**, referente a Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício financeiro de **2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **31/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.901 (três mil, novecentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 13.497,46 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém. 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 002/2020-SG/TCMPA (Processo n° 714732012-00)

(Acórdão n° 34.575, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação da senhora Denise Maria Maia Marsaia,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Denise Maria Maia Marsaia**; responsável pela **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém**, referente a Prestação de Contas, na data de **13/08/2019**:







Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de R\$ 793,21 (setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 003/2020-SG/TCMPA (Processo n° 844462013-00)

(Acórdão n° 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor Ronaldo Lessa Volosk,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ronaldo Lessa Volosk**, responsável pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí**, referente a Prestação de Contas, na data de **24/06/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala dependências desta Corte Municípios nas Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.901 (três mil e novecentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 3.644,10 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 004/2020-SG/TCMPA (Processo n° 824022009-00)

(Acórdão n° 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação da senhora Alda Emília M. Gonçalves,

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Alda Emília M. Gonçalves**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Soure**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestâo, na data de **13/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 400 (quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.384,68 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 005/2020-SG/TCMPA (Processo n° 083982014-00)

(ADVOGADA: Roberta dos Santos Faro - OAB/PA nº 18.348)

(Acórdão n° 34.907, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação ao senhor Marco Antônio Luz e Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marco Antônio Luz e**









Silva; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 23/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$7.615,74 (sete mil, seiscentos e quinze reais setenta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 006/2020-SG/TCMPA Processo n° 140172012-00

(Acórdão n°34.718, de 30/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 15/07/2019)

De Notificação da senhora Maria Silva da Costa,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Silva da Costa**; responsável pela **FUNPAPA de Belém**, no período de **01.01 a 04.04.2012 e 25.07 a 31.12.2012**, que trata da Prestação de Contas, exercício financeiro de **2012**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 15/08/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$10.954,28 (dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos,

contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 007/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053362013-00)

(Acórdão n° 34.655, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação a senhora Maria da Conceição Vitorio,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Maria da Conceição Vitorio; responsável pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA









EDITAL N° 008/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053152013-00)

(Acórdão n° 34.653, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Helder Belafronte Paulino (15.02 a 20.09.2013),

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Helder Belafronte Paulino**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Tucumã**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 009/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201802359-00)

(Acórdão n° 34.545, de 02/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 01/07/2019)

De Notificação do senhor Pedro Rodrigues Barbosa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de**

Portel, referente ao Recurso Ordinário (Resolução n° 13.579/2017/TCM/PA), na data de **31/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.236,40 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 010/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA nº 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Francisco Antônio da Silva (01.01 a 01.07 e 07.10 a 31.12.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francisco Antônio da Silva**; responsável pela **Agência de Saneamento** — **SANEPAR de Paragominas**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta





decisão, a quantia de **R\$1.730,85** (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 011/2020-SG/TCMPA (Processo n° 234162014-00)

(CONTADOR: Ibran dos Santos Novas CRC-PA n°007433/0-4)

(Acórdão n° 34.660, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação a senhora Maria José Bento Ferreira Silva O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria José Bento Ferreira Silva; responsável pelo FUNDEB de Capitão Poço, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 15/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

EDITAL N° 012/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1284162014-00)

(Acórdão n° 34.876, de 27/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/07/2019)

De Notificação ao senhor Jovane da Silva da Cunha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jovane da Silva da Cunha**; responsável pelo **FUNDEB de Ulianópolis**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **19/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.077,02 (dois mil, setenta e sete rais e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 014/2020-SG/TCMPA (Processo n° 814132012-00)

(Acórdão n° 34.529, de 30/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação a senhora Diana Amorim da Silva Rocha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Diana Amorim da Silva Rocha**; responsável pelo **FUNDEB de Senador José**







Porfírio, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 015/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1050032014-00)

(Acórdão n° 35.226, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação da senhora Maria da Conceição Rocha Leão,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria da Conceição Rocha Leão; responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Tucumã, referente a Prestação de Contas, na data de 24/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta

decisão, a quantia de **R\$2.055,76** (dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 016/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1300013013-00)

(Acórdão n° 34.791, de 25/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação do senhor João Batista Pereira da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Batista Pereira da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Anapu**, referente a **Prestação de Contas de Gestão**, na data de **07/10/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.429,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA









EDITAL N° 017/2020-SG/TCMPA (Processo n°201810775-00)

(ADVOGADO: Edmir de Souza Lima OAB/PA 10.386) (Acórdão n° 35.441, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/102019)

De Notificação ao senhor Orley Soares de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Orley Soares de Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**, referente ao Pedido de Revisão, **no exercício financeiro 2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.700 (duas mil e setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$9.346,59 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 018/2020-SG/TCM-PA (Processo n°802182009-00)

(Contador: Márcio Eduardo Fayal da Costa CRC-PA 011604/O-0)

(Acórdão n°34.656, de 28/05/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação do senhor Raul Tavares Gomes,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raul Tavares Gomes**; responsável pela **FUNPREV de São Sebastião da Boa Vista**, referente a prestação de contas de Gestão, no exercício de 2009, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/08/2019**:

- 1. Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 51.801,18 (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
- 2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de 1.200 (um mil, duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro Presidente/TCMPA

EDITAL N° 020/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1294202014-00)

(Acórdão n° 34.628, de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será







publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Micro-Crédito de Vitória do Xingu, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 15/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.400 (um mil, quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.846,38 (quatro mil, oitocentos** e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 021/2020-SG/TCMPA (Processo nº 202000392-00

Procuração Legal

De Notificação, do senhor Franklen Minhoz da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Franklen Minhoz da Costa, responsável pela Empresa F. MINHOZ DA COSTA EIRELI EPP, que trata de Denúncia, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida à senhora Carla C. Cioffi de Assunção - OAB/PA nº **25.480**, como sua representante legal, na peça recursal (processo nº 202000392-00), sob pena inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém. 10 de fevereiro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 022/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907944-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907944-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 023/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907945-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas de Governo, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907945-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 025/2020-SG/TCMPA (Processo n° 034162012-00)

(Contador: Raimundo Edson Amorim Santos – CRC/PA N° 957400)

(Acórdão n° 34.908, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)









De Notificação do senhor José de Almeida Cacela,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José de Almeida Cacela**; responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá**, referente a **Prestação de Contas**, na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.300 (um mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.500,21 (quatro mil, quinhentos reais e vinte e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 026/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA nº 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Renato Rodrigues Cordeiro (02.07 a 06.10.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Renato Rodrigues Cordeiro**; responsável pela **Agência de Saneamento** — **SANEPAR de Paragominas**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de**

2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 027/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201800494-00/660022010-00) (Acórdão n° 34.944, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

De Notificação ao senhor Hamilton Amador Garcia

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Hamilton Amador Garcia**; responsável pela **Câmara Municipal de Salvaterra**, referente ao Recurso Ordinário contra a decisão objeto do **Acórdão N° 31.032** a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta







decisão, a quantia de R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 028/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1342382014-00)

(Acórdão n° 35.357, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação a senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza (07/01 a 31/12/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza; responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano — (IDURB) de Canaã dos Carajás, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 029/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1200132014-00)

(Acórdão n° 32.728, de 09/08/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/08/2018)

De Notificação da senhora Frankslane de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Frankslane de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/09/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.495,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 030/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201608257-00)

(Resolução n° 14.787, de 19/06/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)
De Notificação do senhor José Maria dos Santos Farias,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Maria dos Santos**







Farias; responsável pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourém, referente a solicitação de informações, no exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27578

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1001/2020/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 201907142-00)

Publicações: 04, 07 e 13/02/2020.

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Joaquim Jaciberques Garcias Urbano.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, o Senhor Joaquim Jaciberques Garcias Urbano, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Goianésia do Pará, no exercício financeiro de 2019, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, preste esclarecimento/informações sobre a Certidão de Ocorrência nº 510/2019, que trata de Denúncia de possíveis irregularidades, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017 com alteração até o Ato nº 20).

Belém, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Sérgio Leão** – Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27502



















